



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E ESPORTES

Projeto de Lei Executivo nº 008/2026

Relatora: Maria Cacilda Batista Granja

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esportes o Projeto de Lei nº 008/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado pela Exma. Prefeita, que tem por objetivo reestruturar e adequar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Trindade/PE, bem como reorganizar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD e regulamentar o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD.

Conforme consta no texto do projeto (páginas 1 a 5), a proposição:

- Alinha a legislação municipal à **Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**;
- Reconhece expressamente as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012;
- Estabelece princípios como dignidade da pessoa humana, acessibilidade universal, intersetorialidade e controle social;
- Reestrutura o CMPCD como órgão permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador;
- Reorganiza o Fundo Municipal com exigência de CNPJ próprio, conta específica e escrituração individualizada;
- Institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A matéria encontra-se devidamente instruída com justificativa do Executivo, destacando a necessidade de adequação à legislação federal e fortalecimento da política pública municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria quanto aos aspectos relacionados à educação, saúde, assistência social, cultura e esportes, áreas diretamente impactadas pela Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O projeto encontra amparo:

- No art. 23, II, da Constituição Federal, que estabelece competência comum para cuidar da saúde e assistência pública;
- No art. 30, I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
- Na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Na Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA);
- Na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

Sob o ponto de vista das políticas públicas setoriais, a proposta fortalece:

- ✓ A inclusão educacional e o atendimento educacional especializado;
- ✓ A organização da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência;
- ✓ A integração com a política de assistência social;



- ✓ A participação social por meio do controle democrático;
- ✓ A aplicação transparente de recursos públicos por meio do Fundo Municipal.

No tocante ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD, o projeto atende às boas práticas de governança exigidas pelos órgãos de controle, especialmente quanto:

- À obrigatoriedade de CNPJ próprio;
- Conta bancária específica;
- Escrituração contábil individualizada;
- Deliberação prévia do Conselho para movimentação dos recursos.

Esse modelo está em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que orienta que fundos especiais municipais devem possuir autonomia contábil, transparência na aplicação dos recursos e controle social efetivo, garantindo legalidade, economicidade e eficiência na gestão pública.

A exigência de deliberação prévia do Conselho para movimentação dos recursos reforça o princípio do controle social e atende às recomendações técnicas do TCE-PE quanto à governança de fundos vinculados às políticas públicas sociais.

Não se verifica vício de iniciativa, tampouco afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o projeto organiza estrutura administrativa e financeira dentro da competência do Executivo Municipal, sem criação irregular de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esportes entende que o Projeto de Lei nº 008/2026:

- Está em conformidade com a Constituição Federal e legislação infraconstitucional;
- Fortalece a política municipal de inclusão e garantia de direitos;
- Atende às orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- Promove maior transparência e controle social na aplicação dos recursos públicos;
- Representa relevante avanço institucional e social para o Município de Trindade/PE.

Assim, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2026.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Trindade/PE, 23 de fevereiro de 2026.

Maria Cacilda Batista Granja
Relatora da Comissão

Josias Batista da Silva Varjão
Membro da Comissão

Divaldo Moraes de Barros
Presidente da Comissão